

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 24 /2021

Revoga a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021, reestabelece os padrões salariais e remuneratórios da Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º:

I – ficam reestabelecidos os padrões remuneratórios da Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020:

a) nas Tabelas A e B do Anexo III e nas Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013;

b) nas Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012;

c) na Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006;

d) nas Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

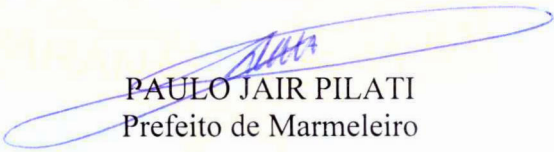
II – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.563,88, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença entre os valores salariais estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006 e o piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 27 de agosto de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 27

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que revoga a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021, que concedeu a revisão geral anual aos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CCII.

Como já argumentado na Mensagem nº 07, do Projeto de Lei nº 5/2021, a revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Entretanto, neste ano, em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, não encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza a revisão geral anual no mês de janeiro, que é a data base estabelecida pela Lei Municipal nº 2.530/2017 e pelo art. 105-A da Lei nº 2.095/2013, em razão das divergências de entendimento sobre a possibilidade de concessão da revisão geral anual na vigência da LC 173/2020.

Entretanto, o Tribunal Pleno do TCE/PR, no Acórdão nº 293/21, do Processo de Consulta nº 447230/20 manifestou-se no sentido de que a recomposição inflacionária na revisão geral anual não era alcançada pela vedação do inciso I, do art. 8º, da LC 173/2020, podendo ser realizada se o percentual concedido não ultrapassar a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

E neste contexto que encaminhamos o Projeto de Lei nº 5/2021, a destempe da data base legalmente estabelecida, por considerarmos que a decisão do TCE-PR trazia maior segurança jurídica às ações do Poder Executivo.

Entretanto, após a decisão do TCE-PR e publicação da Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), nas ADIs nº 6.450 e 6.525, reconheceu a constitucionalidade da LC 173/2020, em todos os seus dispositivos, manifestando-se pela impossibilidade de qualquer aumento da remuneração no período.

O Município aguardou a manifestação do TCE-PR, como foi efetuado pelo TCE-RS e TCE-SC, mas isso não ocorreu e o STF, através de decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação nº 48.538, cassou os atos reclamados no Processo nº 447230/20 do TCE/PR, determinando que outras decisões sejam proferidas em observância ao contido nas ADIs nº 6.450 e 6.525.

No Processo nº 447230/20 foi proferido o Acórdão nº 293/21, que amparou a Lei nº 2.696, de 25 de março de 2021, e considerando que a decisão monocrática do STF possui efeitos acautelatórios para fins de adoção das medidas necessárias acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente a LC nº 173/2020, houve a recomendação da assessoria

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

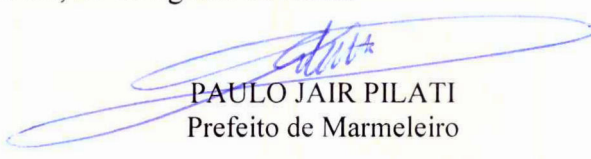
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

jurídica da AMSOP e da AMSOP na reunião realizada na manhã de ontem, dia 26 de agosto de 2021, para que sejam suspensos os pagamentos dos valores eventualmente concedidos.

Ocorre que a lei reconhecida como inconstitucional neste novo cenário precisa ser revogada para que cessem seus efeitos no âmbito municipal, pelo que, diante da iminência do pagamento da folha do mês de agosto de 2021, é necessária a apreciação do presente projeto de lei por esta Casa em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias para agilizar a tramitação do projeto e aprovação, a fim de que até o 5º dia útil do mês de setembro possa ser realizado o pagamento dos servidores conforme os padrões remuneratórios vigentes até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2021.

Neste sentido, solicitamos a colaboração de todos os vereadores para agilizar a tramitação do feito, a fim de evitar a responsabilização do gestor e também efeitos negativos aos servidores, que até então receberam os valores da revisão geral anual de boa-fé, em circunstância que não demanda a devolução. Entretanto, este cenário muda a partir do conhecimento da decisão do STF na Reclamação nº 48.538, em relação à folha de pagamento do mês de agosto de 2021 e subsequentes.

Marmeleiro, 27 de agosto de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro